

RESOLUÇÃO N. 548, DE 19 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a reorganizar a Repartição de Terras, Minas, Colonisação e Obras Publicas e a criar o cargo de Engenheiro Fiscal do Estado e uma Delegacia de Terras no sul do Estado, cuja séde será determinada pelo mesmo governo.

Art. 2.º Na reorganisação será separada a Directoria de Terras, Minas e Colonisação da secção de Obras Publicas, que constituirá uma nova Directoria.

Art. 3.º A Directoria de Terras, Minas e Colonisação, compor-se-ha de:

Um director engenheiro ;

Um auxiliar technico ;

Tres agrimensores ;

Um secretario ;

Um official-archivista ;

Dois amanuenses ;

Um porteiro ;

Um continuo.

Art. 4.º A Delegacia de Terras do Sul compor-se-ha de:

Um delegado engenheiro ou agrimensor, de reconhecida idoneidade e competencia;

Um auxiliar tecnico ;

Tres agrimensores ;

Dois amanuenses ;

Um porteiro ;

Um servente.

Art. 5.º A Directoria de Obras Publicas se comporá, além do pessoal da hydraulica, de:

Um director engenheiro ;

Um desenhista ;

Um amanuense ;

Um guarda do material ;

Um porteiro ;

Um continuo.

Art. 6.º O pessoal da Directoria de Terras, Minas e Colonisação, da Delegacia de Terras, da Directoria de Obras Publicas e o Engenheiro Fiscal terão os vencimentos marcados nas tabellas annexas.

§ 1.º Os engenheiros, além dos vencimentos da tabella, perceberão a gratificação extraordinaria que fôr arbitrada pelo governo

§ 2.º Os engenheiros, auxiliares-technicos e agrimensores, além dos vencimentos, gratificações extraordinarias, passagens e transporte por conta do Estado perceberão 20% do valor das medições realizadas, divididas em dez quotas, que caderão ao director duas, ao delegado duas, aos agrimensores e auxiliares technicos duas a cada um.

§ 3.º Os engenheiros, agrimensores e engenheiro fiscal, quando estiverem em serviço fóra da capital e da respectiva repartição, em trabalho de demarcação e medição de nucleos coloniaes, medição de lotes por conta do governo, e fiscalisação de obras publicas, além da passagem e meio de transporte por conta do governo, perceberão:

Os engenheiros e o engenheiro fiscal 12\$000 diarios

Os agrimensores 6\$000 »

Art. 7.º O Delegado de Terras no Sul terá attribuições identicas as do director na capital, sendo este o intermediario de todo o expediente que tenha de ser enviado ao Presidente do Estado, a quem tambem prestará as informações que a respeito julgar necessarias.

Art. 8.º Organizadas as Directorias de Terras e Obras, a Delegacia no Sul, e creado o logar de engenheiro fiscal, as terras, quer publicas ou particulares, serão medidas e demarcadas pelos agrimensores das respectivas repartições.

Art. 9.º O governo expedirá regulamento para cada uma d'estas repartições, ficando commettidas:

a) á de Terras as attribuições de descriminar as terras publicas das particulares, de medir as devolutas mais immediatamente aproveitaveis, de formar a carta cadastral dos municipios, de organizar a estatistica territorial, de medir os lotes coloniaes, além de outras que o regulamento consignar.

b) ao engenheiro fiscal a superintendencia de todos os negocios inherentes ao seu cargo, de accordo com as disposições que forem estabelecidas no regulamento, expedido pelo governo.

Art. 10.º Os engenheiros directores, delegado de terras no sul e o secretario da

repartição de terras, bem como os porteiros e continuos serão de livre nomeação do governo, devendo a dos agrimensores e demais funcionarios ser feita mediante concurso realisado na repartição em que tenham de servir, ou onde o governo designar.

§ unico. Poderão ser dispensados do concurso os agrimensores que tiverem carta passada por qualquer das escolas profissionais da Republica.

Art. 11.º O Director da Repartição de Terras e o Delegado no Sul serão substituidos pelos auxiliares technicos e estes por quem o governo designar.

Art. 12.º O serviço de minas continuará a cargo exclusivo da Directoria de Terras e o de Colonisação ao da mesma Directoria e da Delegacia, conforme fôr determinado pelo Presidente do Estado.

Art. 13.º Em caso de affluencia extraordinaria de terras a medir, o governo poderá nomear engenheiros ou agrimensores para auxiliarem o respectivo serviço enquanto fôr insufficiente o numero dos effectivos.

Art. 14.º Continuam em vigor os regulamentos das leis de terras, minas, colonisação e obras publicas até que sejam alterados de accôrdo com esta Lei.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 19 de Julho de 1910. 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dezenove dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

C Secretario interino,

João M. da Silva Pereira.

Tabella de vencimentos dos empregados
da Repartição de Terras, Minas e Colonisação

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Auxiliar-technico	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
3	Agrimensores	3:000\$000	1:500\$000	13:500\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Official-archivista	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			39:240\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 19 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Tabella de vencimentos dos empregados da Delegacia de Terras do Sul

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director			
1	Auxiliar tecnico	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
3	Agrimensores	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
2	Amanuenses	3:000\$000	1:500\$000	13:500\$000
1	Porteiro	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Servente	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
		600\$000	300\$000	900\$000
	Somma			31:980\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 19 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Vencimentos dos empregados da Repartição de Obras Publicas

N.º	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Engenheiro-Fiscal	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Desenhista	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Guarda material	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Machinista da Hydraulica	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Agente-auxiliar	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Foguistas	1:040\$000	520\$000	3:120\$000
1	Guarda valvulas	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma Rs.			35:280\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 19 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.